



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3332

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Altera redação da Lei nº. 3269/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Itajubá, inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O inciso II do §2º do Art. 1º da Lei Municipal 3269, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Itajubá, inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.1º. (...):**

**§2º - (...);**

**II - multa de 5 (cinco) UFls - Unidade de Valor Fiscal do Município de Itajubá, em caso de reincidência; ”.**

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 26 de setembro de 2019, 200º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo